



## DECRETO N.º 355/2020.

Altera e inclui dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a necessidade da retomada gradativa da atividade econômica com a manutenção de medidas de prevenção à pandemia, considerando que a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria SES n.º 303 de 2020, apontou as medidas que os shoppings e centros comerciais do Estado devem atender para operarem,

### DECRETA:

**Art. 1º** O *caput* do Art. 4º no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no “Shopping da Baixada”, desde que observados os protocolos constantes na Portaria SES n.º 303 de 2020, além das medidas definidas por este Decreto e pelo modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, observadas ainda as seguintes condições:*

*(...)”.*

**Art. 2º** Inclui os incisos XIX e XX ao Art. 6º do Decreto n.º 178, de 21 de março e 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*(...)*

*XIX – Mauricio Felix Blanco, Presidente da OAB-Subseção de Uruguaiana;*

*XX – Leocir Ozehoski, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana”.*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal.

**Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2020.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.